



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 26/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00000213/2018-86

Interessado: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA - CNPJ 00.652.008/0001-32
 PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA

CNPJ: 00.652.008/0001-32

Endereço: PF Parque Ferroviário Galpão - Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: Longitude UTM: 184941.36 m E; Latitude UTM: 8254729.00 m S

Atividade Licenciada: Autorização ambiental para área de transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral.

Telefone: (61) 3327-1777

E-mail: paularomao@geologicadf.com.br

Prazo de Validade: 02 (dois) anos.

Tipo de Licença: Autorização Ambiental.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do pedido de renovação de autorização ambiental de nº 017/2016 para a área de transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral.

Esta análise está focada nas informações apresentadas no Relatório de Monitoramento Ambiental (7621566) contendo os dados necessários para as devidas análises. Gerando as Informações Técnicas 11071549 que trata da análise do relatório de monitoramento das emissões atmosféricas e 11766773 que trata da análise do relatório de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Região administrativa do SIA.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada, polígono ZUC-3.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão não está inserida em unidade de conservação.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Bananal.

3. INFORMAÇÕES

Este processo contém toda a documentação necessária para análise do pedido de renovação da Autorização Ambiental de nº 17/2016 inserida no processo físico de nº 391.001.090/2016. O Parecer Técnico de nº 440.000.027/2016 foi elaborado como base para a Autorização Ambiental emitida em 2016.

Tabela 1: Quadro de cumprimento de condicionantes:

Condicionante	Atendimento
1. Deve ser feito monitoramento de qualidade de água subterrânea em pelo menos 3 pontos (um a montante, para controle e dois a jusante da área de transbordo) por 2 anos, com periodicidade mensal;	Não atendida. Conforme IT 11766773 em suas Considerações Finais: "Cabe destacar que confi dispõe a Autorização Ambiental N.º 017/2016 – IBRAM, a condicionante nº 01 nã atendida uma vez que não foi realizado o monitoramento da água subterrânea."
2. Deve ser feito monitoramento da qualidade da água do córrego do Acampamento, em dois pontos, sendo um a 50 metros a montante e outro a 50 metros a jusante de menor distância em linha reta da área de transbordo, por dois anos, com periodicidade mensal no período chuvoso e bimestral no período seco;	Parcialmente atendida. Conforme IT 11766773 em suas Considerações Finais: "a condicionante nº 02 foi ater parcialmente uma vez que não foi apresentado o monitoramento mensal, conform condicionantes da referida Autorização Ambiental."
3. Realizar monitoramento da qualidade do ar em um raio de 1 km com relação ao centro da área de transbordo pelo período de 2 anos;	Parcialmente atendida. Conforme IT 11071549 em suas considerações finais sugere: "um novo plani monitoramento seja apresentado ao IBRAM para aprovação prévia, pois foram satisfatórios os quesitos mínimos para a geração de dados ambientai monitoramento da qualidade do ar, logo não é possível a avaliação do impact empreendimento na região de influência."
4. Devem ser entregues ao IBRAM relatórios semestrais com os resultados e interpretação dos mesmos a cada seis meses a contar a partir da assinatura desta Autorização Ambiental;	Parcialmente atendida. A periodicidade solicitada foi parcialmente atendida, consta no Relatório Monitoramento Ambiental (7621566) apresentado somente 2 (duas) de 4 (qu amostras solicitadas, detalha-se a seguir as amostras necessárias: 1ª amostra: Junho de 2016 (Apresentada e datada em 29 e 30 de Junho de 2016); 2ª amostra: Dezembro de 2016 (Não apresentada); 3ª amostra: Junho de 2017 (Não apresentada) e; 4ª amostra: Dezembro de 2017 (Apresentada e datada em 20 e 21 de Novembr 2017).
5. O resultado dos estudos será analisado e embasará decisão do órgão ambiental com relação à futura Dispensa de Licenciamento Ambiental	Informativa. Dados apresentados incompletos, faz-se necessário dar continuidade monitoramento da qualidade da água e do ar para embasamento de uma futura de

(DLA) ou necessidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ao final do período de validade desta Autorização Ambiental;	a cerca do modelo de licenciamento ou dispensa do mesmo.
6. O IBRAM, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta, bem como dispensar o entendimento às exigências necessárias à análise da proposta, bem como dispensar o entendimento às exigências constantes deste documento que a seu critério não sejam aplicáveis.	Informativa. Não consta no processo físico nenhuma informação complementar requerida IBRAM.

4. ANÁLISE

Foi apresentado o Relatório de Monitoramento Ambiental (7621566) para atendimento das condicionantes da Autorização Ambiental de nº 017/2016 para a operação da atividade da área de Transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral. No mesmo documento detalha-se que a coleta de dados solicitada se iniciou somente em março de 2017, quando então foi possível iniciar o processo de levantamento de custos laboratoriais para monitoramento da qualidade do ar, e das águas superficiais e subterrâneas, bem como de instalação de piezômetros, culminando posteriormente na respectiva contratação dos serviços necessários ao monitoramento, cujas responsabilidades ficaram a cargo do interessado.

Assim sendo, o referido relatório foi enviado às áreas responsáveis pela análise de monitoramento que geraram as Informações Técnicas SEI-GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIAVA (11071549) referente à análise do relatório de monitoramento das emissões atmosféricas e n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIRHI (11766773) referente à análise do relatório de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Segundo as análises, conclui-se que o cumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental de nº 017/2016 emitida, **foram consideradas insatisfatórias para análise sobre a dispensa de licenciamento ambiental (DLA) ou LAS**, fazendo-se necessário dar continuidade ao acompanhamento dos dados solicitados e apresentados, devendo seguir as periodicidades descritas nas condicionantes desta Autorização Ambiental para análises futura.

Diante dos resultados apresentados e das respectivas Informações Técnicas dos setores responsáveis pelas análises dos dados de qualidade do ar e da água, recomenda-se a emissão de uma nova Autorização Ambiental para dar prosseguimento as análises necessárias que podem embasar uma decisão futura deste IBRAM acerca do modelo de licenciamento apropriado ou dispensa deste licenciamento em uma análise futura.

Entende-se que a Autorização Ambiental nº 017/2016 apesar de ser exaustiva no aspecto de monitoramento dos impactos, não agregou em suas condicionantes medidas mitigadoras necessárias para a atividade em tela. Ao se considerar manuais da Petrobrás, tem-se que o armazenamento do Coque de Petróleo a céu aberto pode ser feito desde que sejam tomadas medidas adequadas para a mitigação de poeiras fugitivas, tais como manter as pilhas de coque umedecidas e protegidas da ação direta dos ventos e a implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais. Estas são algumas das operações ambientalmente responsáveis e seguras que garantem o baixo impacto dessas poeiras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a operação da atividade da área de Transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral está sendo monitorada para apurar possíveis riscos e danos ambientais que esta atividade possa causar;

Considerando que o estudo e análise apresentados dos dados devem ter continuidade para verificação da qualidade da água e do ar;

Considerando que os dados apresentados pelo interessado estão incompletos e não podem servir de base para uma DLA ou LAS;

Considerando ainda as informações técnicas n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIAVA e SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIRHI

Esta equipe **recomenda** a emissão de Autorização Ambiental pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que respeitadas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no item 6 deste parecer.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a atividade de Transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral;
2. Está autorizada a atividade de transbordo de bauxita, coque de petróleo e coque de carvão mineral na área definida pela poligonal constante à folha 47 do processo de licenciamento ambiental;
3. O material deve ser disposto em áreas impermeáveis contidas, de modo a impedir a contaminação do subsolo, bem como o escoamento das águas pluviais que percola pelo material para áreas adjacentes. Nesse sentido, o piso do pátio deve ser em solo cimento 10% e deve apresentar canaletas em suas laterais para captação da água da chuva e encaminhamento para Caixa de Decantação para a retenção dos materiais sólidos e posterior retirada (conforme fl. 43 do processo);
4. Promover a aspersão do material disposto no pátio para minimizar o carregamento de particulados pela ação eólica;
5. Implantar cortina arbórea para minimizar o impacto ambiental dos particulados a serem gerados pela movimentação do material e pela ação eólica;
6. Deve ser feito monitoramento de qualidade de água subterrânea em pelo menos 3 pontos (um a montante, para controle e dois a jusante da área de transbordo) por 2 (dois) anos, com periodicidade mensal, conforme solicita a Informação Técnica 11 (11766773);
7. Deve ser feito monitoramento da qualidade da água do córrego do Acampamento, em dois pontos, sendo um a 50 metros a montante e outro a 50 metros a jusante de menor distância em linha reta da área de transbordo, por 2 (dois) anos, com periodicidade mensal no período chuvoso e bimestral no período seco, conforme solicita a Informação Técnica 11 (11766773);
8. Apresentar os resultados seguindo os parâmetros para cursos d'água enquadrados em classe especial;
9. Realizar monitoramento da qualidade do ar em um raio de 1 km com relação ao centro da área de transbordo pelo período de 2 (dois) anos, com periodicidade semestral;
10. Devem ser entregues ao IBRAM os relatórios semestrais com os resultados e interpretação dos mesmos a partir da assinatura desta Autorização Ambiental;
11. O resultado dos estudos será analisado e embasará decisão do órgão ambiental com relação à futura Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) ou necessidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ao final do período de validade desta Autorização Ambiental;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
13. O IBRAM, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta, bem como dispensar o entendimento às exigências necessárias à análise da proposta, bem como dispensar o entendimento às exigências constantes deste documento que a seu critério não sejam aplicáveis;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
15. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este parecer contou com a colaboração do estagiário de Engenharia Civil Diego da Silva Camargos, matrícula Nº 6167.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 02/10/2018, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 02/10/2018, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12335197** código CRC= **B6C84797**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00000213/2018-86

Doc. SEI/GDF 12335197